



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 011/07-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, exarado nos autos do Processo n.º 10.137/2006/PGJ (P. A. n.º 232/04/50.ª Prodemaph);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 10.137/2006/PGJ (P. A. n.º 232/04/50.ª Prodemaph)**, relativo à poluição sonora, promovida pelo veículo Ford/F-1000, de propriedade do Sr. Carlos Fernando Lima Souza, residente no Bairro Lírio do Vale II, tendo em vista que em atendimento à requisição do douto Representante do Órgão Ministerial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEDEMA procedeu a devida vistoria, constatando o supracitado delito ambiental, ocasião em que o Reclamado foi notificado a comparecer à 50.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, oportunidade em que assinou um Termo de Ajustamento de Conduta, reconhecendo a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos na Norma NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao tempo em que se comprometeu a não utilizar o equipamento de som de seu veículo para fins de propaganda comercial, sem a devida autorização do órgão ambiental competente e, a título de cláusula social, assumiu a obrigação de, dentro do prazo de uma semana, patrocinar a compra de duas fragmentadoras de papel, a serem utilizadas nas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, o qual foi devidamente cumprido.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2007.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Presidente, por substituição legal

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro e Secretária "Ad hoc"

.../amn